

Art. 2º A ASSTRA-XIX tem sede e foro em Maceió-AL, situada à Avenida da Paz, 2076, Centro, e atuação em todo o território nacional.

Art. 3º A fim de atender os objetivos de sua criação, a Associação deverá:

- I - defender os interesses jurídicos individuais e coletivos dos associados;
- II - amparar e prestigiar os associados;
- III - realizar atividades assistenciais e beneficentes;
- IV - estimular o desenvolvimento das atividades recreativas, esportivas, sociais e culturais dos associados.
- V - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e pleno exercício dos direitos culturais, visando, inclusive, a integração entre os associados e a comunidade em geral.
- VI - proporcionar aos associados serviços e produtos de seu interesse, diretamente ou por meio de convênios ou instrumentos similares, em condições que beneficiem os associados;

§ 1º Fica a ASSTRA-XIX expressamente autorizada a representar a classe, defendendo os interesses jurídicos individuais e coletivos dos integrantes do seu quadro social, no âmbito administrativo e em qualquer esfera judicial, mediante substituição ou representação judicial.

§ 2º A ASSTRA-XIX poderá explorar ou desenvolver serviços, com a finalidade de obtenção de recursos para custeio de suas finalidades sociais.

§ 3º Em casos de urgência, pode a Diretoria Executiva autorizar a propositura de ações coletivas, autorização essa que deverá ser necessariamente referendada pela primeira assembleia geral após a autorização excepcional.

Art. 4º A ASSTRA-XIX não se liga a nenhum credo religioso ou político, sendo-lhe expressamente vedada qualquer atividade de cunho político-partidário.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Os associados distribuem-se pelas seguintes categorias:

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e 1º Ofício de
Av. da Paz nº 1664 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP 57020-440
Substituta Fone: (82) 3221-0606, 2121-8279, 98828-9876 e 98833-8000 - E-mail: asstra19@yahoo.com.br -
Web: www.asstra19.com.br

Avenida da Paz, 2076 - 1º andar - Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-440
Fone: (82) 3221-0606, 2121-8279, 98828-9876 e 98833-8000 - E-mail: asstra19@yahoo.com.br -
Web: www.asstra19.com.br

OAB/AL
9794

I – Efetivos

II – Contribuintes

Art. 6º Podem requerer a inclusão como associado efetivo o servidor, ativo e inativo da Justiça do Trabalho da 19ª Região.

§ 1º São associados contribuintes:

I - magistrado ativo e inativo;

II – servidor requisitado e comissionado;

III – pensionista civil em pleno gozo de seus direitos;

IV – ex-servidor requisitado ou comissionado, que opte em permanecer associado;

VI – servidor Federal, Estadual, Municipal e dos Ministérios Públicos Federais e do Estado de Alagoas, em exercício em seus respectivos quadros funcionais no momento da adesão;

VII - servidor da Justiça do Trabalho, da Justiça Federal e do Ministérios Públicos Federais de outros Estados) que esteja realizando trabalho remoto (teletrabalho), com endereço no Estado de Alagoas, em exercício em seus respectivos quadros funcionais no momento da adesão.

§ 2º No caso de licença ou afastamento sem remuneração junto ao TRT da 19ª Região o associado pode continuar com seu vínculo associativo caso faça os pagamentos mensais.

§ 3º Os associados efetivos e contribuintes poderão inscrever como seus dependentes:

I - cônjuge;

II - os filhos ou as filhas;

III - o companheiro ou a companheira,

IV - os netos;

V - menores de idade que o associado tenha a guarda.

§ 4º Para fins de utilização dos serviços prestados pela ASSTRA-XIX, os regulamentos respectivos estabelecerão os requisitos de admissibilidade de usuários não previstos no § 3º deste artigo, fixando a Diretoria Executiva os critérios de contribuição a que estarão sujeitos.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz, nº 2076 - Centro - Maceió - AL - CEP: 57020-440
Fone: (82) 3221-0606, 2121-8279, 98828-9876 e 98833-8000 - E-mail: asstra19@yahoo.com.br -
Web: www.asstra19.com.br

Avenida da Paz, 2076 - 1ª andar - Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-440
Fone: (82) 3221-0606, 2121-8279, 98828-9876 e 98833-8000 - E-mail: asstra19@yahoo.com.br -
Web: www.asstra19.com.br

ORIGINAL
9794

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

Art. 7º A inscrição de associado e seus dependentes dar-se-á mediante preenchimento de formulário próprio, que constem:

- I – dados pessoais;
- II – declaração de conhecimento e compromisso de observância das condições estabelecidas neste Estatuto e em normas complementares; e
- III – autorização para que contribuições mensais, taxa associativa, coparticipações em despesas e demais débitos do titular e seus dependentes sejam efetuados mediante desconto em folha de pagamento, boleto bancário ou outros meios de pagamento.

§ 1º O associado é responsável por informações e documentos relativos a seus dependentes e pelo pagamento da contribuição mensal, taxa associativa e da coparticipação nas despesas por eles incorridas.

§ 2º As contribuições, a taxa associativa e a coparticipação mensais são devidas a partir do mês da inscrição.

Art. 8º A comprovação da dependência ou do grau de parentesco pode ser exigida a qualquer tempo, mesmo após a inscrição do associado.

Parágrafo único. O Diretoria Executiva da ASSTRA-XIX deve estabelecer a periodicidade para manutenção e renovação de dados cadastrais dos associados.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º É direito do associado:

- I – usufruir dos benefícios da ASSTRA-XIX;
- II – participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando matérias nelas tratadas;
- III – concorrer a cargo eletivo da ASSTRA-XIX, para os sócios da categoria Efetivo;
- IV – examinar, até 60 (sessenta) dias após divulgação, os demonstrativos contábeis e financeiros e

OAB/AL
117794

DEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Imprensa Ferr.
Bairro Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
OUB 8011/11

os dados e documentos a ele pertinentes, solicitando ao Conselho Fiscal, por escrito, esclarecimento julgado necessário;

V – exercer amplo direito de defesa, quando acusado de falta grave ou de transgressão de dever e obrigação social.

Art. 10. É dever do associado da ASSTRA-XIX:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, resoluções complementares e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

II – cumprir pontualmente os compromissos contraídos com a ASSTRA-XIX;

III – zelar pelo patrimônio da ASSTRA-XIX;

IV – exercer com dedicação cargo para o qual for eleito ou indicado;

V – manter conduta compatível com padrões éticos e morais.

CAPÍTULO V DA CESSAÇÃO DOS DIREITOS

Art. 11. O direito ao usufruto da ASSTRA-XIX cessa quando ocorrer:

I – em relação ao titular:

- a) cancelamento voluntário de sua inscrição;
- b) sua exclusão;
- c) seu falecimento.

II - em relação ao dependente:

- a) cancelamento voluntário de sua inscrição pelo titular;
- b) sua exclusão
- c) seu falecimento.

Art. 12. A ocorrência de fato que enseje cessação de direitos acarreta para o beneficiário titular obrigação de:

I - quitar integralmente débito existente;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Centro - Maceió - AL
Brasil - CEP: 57020-440

OAB/AL
9794

II - responder por despesa decorrente de uso indevido de documentação sob sua responsabilidade.

Art. 13. O cancelamento voluntário de inscrição na ASSTRA-XIX é feito no mês subsequente àquele em que for efetuada a solicitação.

§ 1º O cancelamento de que trata este artigo só é válido após cumprimento das obrigações previstas no art. 12.

§ 2º A inscrição cancelada voluntariamente pode ser novamente requerida a Diretoria Executiva.

Art. 14. As inscrições de dependentes que reúnam condições para tomarem-se sócios em virtude de falecimento do titular é mantida provisoriamente até deferimento definitivo da associação na qualidade de sócio beneficiário.

Parágrafo único. O dependente cuja inscrição for mantida provisoriamente é responsável pelo pagamento das contribuições devidas no período.

Art. 15. O titular é responsável pela atualização de dados cadastrais e deve comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência, qualquer fato que implique perda da condição de dependência de dependente.

§ 1º O direito à assistência proporcionada pela ASSTRA-XIX cessa a partir da data de ocorrência do fato determinante da perda da condição de dependente, exceto se permanecerem como associados.

§ 2º O titular é responsável pela quitação integral de despesas incorridas após a perda da condição de dependente..

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES

Art. 16. São sanções aplicáveis ao associado:

I – advertência;

II – suspensão;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Impresarial Terra
Rua Corporata - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Sindicato

III = exclusão.

Art. 17. A advertência é a sanção aplicada aos associados, por escrito, no caso de descumprimento do Estatuto, bem como de resoluções complementares e deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, desde que a infração não seja punível com sanção de suspensão ou exclusão.

Art. 18. A suspensão é a sanção aplicada aos associados nos seguintes casos:

- I - reincidência de infração punida com advertência;
- II - atraso no pagamento de contribuição mensal ou coparticipação, se for o caso.

§ 1º No caso citado no inciso I deste artigo, a sanção pode ser aplicada por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º No caso citado no inciso II deste artigo, a sanção é aplicada até que o débito seja quitado, incluindo-se multa e juros de mora.

Art. 19. O associado, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis, será excluído da ASSTRA-XIX quando praticar, ou deixar de praticar, ato que resulte em prejuízo para a ASSTRA-XIX, especialmente o seguinte:

- I - praticar ou tentar praticar infração ou fraude visando à obtenção ilícita de benefícios da ASSTRA-XIX para si ou para outrem;
- II - permanecer inadimplente com as obrigações pecuniárias junto a ASSTRA-XIX pelo prazo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses;
- III - prestar declaração falsa tendente a influir na aceitação de dependente junto a ASSTRA-XIX ou na errônea fixação do valor de sua mensalidade ou da mensalidade de seu dependente;
- IV - descumprir qualquer norma interna da ASSTRA-XIX, considerada pela Diretoria Executiva ensejadora de exclusão.

§ 1º No caso citado no inciso II, o associado deve ser notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência.

§ 2º O associado excluído é responsável pelo ressarcimento integral de todos os valores referentes a serviços porventura utilizados após a exclusão e pelos valores estabelecidos neste regulamento

referentes a benefícios utilizados anteriormente à exclusão.

Art. 20. A aplicação de qualquer sanção é de competência da Diretoria Executiva.

Art. 21. Deve-se considerar, na aplicação de sanção, a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio da ASSTRA-XIX, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os antecedentes do associado infrator.

Art. 22. Cabe pedido de reexame de sanção aplicada.

Parágrafo único. O pedido de reexame deve ser endereçado a Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da decisão e não tem efeito suspensivo.

Art. 23. O associado excluído, pode requerer a Diretoria Executiva sua readmissão e de seus beneficiários na ASSTRA-XIX após o decurso de um ano do cancelamento de sua inscrição.

CAPÍTULO VII DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E MÉDICO-HOSPITALAR

Art. 24. A assistência médica, hospitalar, ambulatorial, psicológica, e odontológica é prestada por meio de administradoras de benefícios, operadoras de planos de saúde ou seguro saúde previamente contratados pela ASSTRA-XIX.

Parágrafo único. A cobertura dos procedimentos será discriminado nos contratos celebrados com as operadoras de plano de saúde ou administradoras de benefícios.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 25. O patrimônio da ASSTRA-XIX é constituído pelos bens móveis e imóveis, receitas, títulos e recursos financeiros diversos que a entidade possua ou venha a adquirir sob qualquer forma.

Art. 26. São fontes de receita da ASSTRA-XIX:

I – contribuição mensal dos associados e dependentes;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1034 - Sala 103 - Maceió - AL
Ribeirão das Neves - Maceió - AL

008/AL
9774

- II – mensalidade do plano de saúde e a coparticipação em despesas de assistência médica utilizadas pelos usuários, esta última, se houver;
- III – rendimentos de aplicações financeiras;
- IV – multas, juros de mora e restituições recolhidas por associados;
- V – doações e transferências recebidas;
- VI – taxa associativa; e
- VII – outras receitas.

§ 1º A mensalidade, para o sócio efetivo, corresponderá a 1% sobre o vencimento básico do cargo de carreira de técnico judiciário, nível C – 13.

§ 2º A mensalidade do plano de saúde não exclui a coparticipação prevista no inciso II do artigo anterior, se houver.

§ 3º A taxa associativa será definida pela Diretoria Executiva de acordo com o projeto ou programa específico.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. São órgãos da estrutura administrativa da ASSTRA-XIX:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 28. Somente associado a ASSTRA-XIX em dia com suas obrigações e em pleno gozo de suas prerrogativas pode participar da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Apenas os sócios da categoria Efetivo têm direito a voto.

UCL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1884 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440
Substituta

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

OAB/AL
9794

Art. 29. A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com o Estatuto tem poder para decidir

sobre qualquer assunto relativo ao objeto, à defesa e ao funcionamento da ASSTRA-XIX.

Art. 30. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – aprovar e reformar o Estatuto;
- II – deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva anualmente;
- III – deliberar sobre fusão, alteração da natureza jurídica, dissolução e liquidação da ASSTRA-XIX;
- IV – eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- V – destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- VI – decidir sobre aquisição e alienação de patrimônio imobiliário.

Art. 31. A Assembleia Geral reúne-se:

- I - ordinariamente, duas vezes por ano, até o final do mês de abril, para deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior, e no último dia útil do mês de outubro para aprovar o orçamento geral apresentado pela Diretoria Executiva para o ano subsequente;
- II - extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento assinado por 1/10 (um décimo) dos associados.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se computando votos nulos e em branco.

§ 2º Para a destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fusão, alteração da natureza jurídica, dissolução ou liquidação da ASSTRA-XIX exige-se a concordância de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados titulares. Para a reforma do Estatuto Social, 1/10 (um décimo) dos votos dos sócios titulares.

Art. 32. O ato de convocação da Assembleia Geral deve ser divulgado amplamente e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de convocação ordinária, ou de 5 (cinco) dias, no caso de convocação extraordinária.

§ 1º O ato de convocação da Assembleia Geral deve indicar cidade, local, data, hora e pauta de discussões do evento.

§ 2º A Assembleia Geral deve ser instalada na cidade de Maceió, Alagoas, salvo motivo de força

[Handwritten signature]
OAB/AL
9794

maior devidamente justificado no ato de convocação.

§ 3º Somente o assunto constante da pauta de discussões do ato convocatório pode ser apreciada em Assembleia Geral.

§ 4º Deliberação proferida pela Assembleia Geral sobre matéria não prevista na pauta de discussões é inválida.

Art. 33. A ordem dos trabalhos da Assembleia Geral é a seguinte:

- I – instalação;
- II – leitura da pauta;
- III – discussão de matérias constantes da pauta;
- IV – votação;
- V – cômputo dos votos e declaração do resultado;
- VI – encerramento.

§ 1º A Assembleia pode deliberar que a votação seja por meio eletrônico, no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Concluída a votação, será divulgado o seu resultado e integrará a ata da assembleia para todos os fins legais.

§ 2º A Assembleia Geral permanece instalada formalmente durante o período de votação de matéria submetida à deliberação dos associados e dissolve-se após a divulgação do resultado.

Art. 34. A Assembleia Geral é instalada:

- I – em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) do total dos beneficiários titulares;
- II – em segunda convocação, cinco minutos após a primeira chamada, com qualquer número.

Art. 35. A direção dos trabalhos da Assembleia Geral cabe ao Presidente da Diretoria Executiva e, em sua ausência, ao Vice-Presidente.

Parágrafo único Quando a matéria apreciada envolver irregularidades praticadas pelo Diretoria Executiva, a direção dos trabalhos da Assembleia Geral cabe ao Presidente do Conselho Fiscal.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Probatórios
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Famosa - Maceió - AL
Bairro: Famosa - Maceió - AL - CEP: 57020-440
Substituída por 57020-440

Avenida da Paz, 2076 - 1ª andar - Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-440
Fone: (82) 3221-0606, 2121- 8279, 98828-9876 e 98833-8000 - E-mail: asstra19@yahoo.com.br -
Web: www.asstra19.com.br

OPB/AL
9794

Art. 36. A ata dos trabalhos da Assembleia Geral deve conter as deliberações tomadas e ser assinada pelos membros da mesa.

Parágrafo único Certidões ou cópias autênticas da ata dos trabalhos podem ser extraídas para os fins legais.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37. A Diretoria Executiva da ASSTRA-XIX é composto por cinco membros, eleitos por votação direta entre os sócios titulares:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Financeiro;
- IV – Diretor Financeiro Adjunto;
- V – Diretor de Projetos e Benefícios.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSTRA-XIX, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e pelo descumprimento das normas que regem o presente Estatuto.

§ 2º O cargo de Presidente da ASSTRA-XIX é exclusivo de servidor do quadro efetivo do TRT da 19ª Região.

§ 3º O mandato de membro da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, permitida reeleições.

Art. 38. O Diretoria Executiva reúne-se:

- I - Ordinariamente, bimestralmente, a fim de apreciar assuntos de sua competência;
- II - Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações da Diretoria Executiva só podem ser adotadas com o voto favorável de no mínimo 3 (três) membros e devem ser assinadas pelo Presidente.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outras Atividades
Av. da Paz nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Maceió - AL - CEP: 57020-440
Substituída


CAB/AL
9794

§ 2º Qualquer deliberação da Diretoria Executiva deve buscar preservar o equilíbrio econômico-financeiro da ASSTRA-XIX e a prevalência dos interesses de seus associados.

§ 3º A ata de reunião da Diretoria Executiva deve conter as deliberações adotadas e ser publicada no site da ASSTRA-XIX.

Art. 39. Compete a Diretoria Executiva:

- I – estabelecer políticas e diretrizes da ASSTRA-XIX, observados os princípios adotados neste Estatuto;
- II – supervisionar a implantação e o funcionamento da ASSTRA-XIX;
- III – providenciar a publicação no site da ASSTRA-XIX e submeter à deliberação da Assembleia Geral, até o último dia útil de março de cada ano, a prestação de contas das atividades da ASSTRA-XIX no exercício anterior;
- IV – publicar os demonstrativos contábeis e financeiros e os relatórios de gestão no site da ASSTRA-XIX;
- V – aprovar a celebração de convênio, ajuste ou contrato, inclusive de prestação de serviços, com vistas a implementação e funcionamento da ASSTRA-XIX;
- VI – convocar a Assembleia Geral;
- VII – propor à Assembleia Geral alteração do Estatuto da ASSTRA-XIX;
- VIII – propor à Assembleia Geral alteração das contribuições mensais e da coparticipação;
- IX – encaminhar ao Conselho Fiscal cópias das atas de suas reuniões, no prazo de 10 (dez) dias, e cópias dos demonstrativos contábeis e financeiros e dos relatórios de gestão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do original ;
- X – apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual até o último dia útil de fevereiro;
- XI – autorizar aplicação de recursos disponíveis no mercado financeiro;
- XII – aplicar sanção prevista neste Estatuto;
- XIII – aprovar o orçamento geral apresentado pelo Presidente e suas alterações;
- XIV – decidir sobre credenciamento ou descredenciamento de entidade ou de profissional liberal prestadores de serviços na área de saúde;
- XV – decidir sobre exclusão e readmissão de associados e dependentes;
- XVI - fixar prazo de suspensão por inadimplência, decidir sobre seu término e apreciar as razões apresentadas pelo associado; e
- XVII – exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento da ASSTRA-XIX;

Art. 40. A Diretoria Executiva pode celebrar ajuste, convênio, contrato ou credenciamento com instituição ou profissional liberal especializado na prestação dos serviços de:

- I – atendimento médico, hospitalar, ambulatorial, psicológico e odontológico;
- II – plano de saúde ou seguro-saúde;
- III – assessoria, administração e operacionalização de programas de assistência à saúde;
- IV – perícia médica;
- V – outros que se fizerem necessários para pleno funcionamento da ASSTRA-XIX.

Art. 41. São atribuições do Presidente:

- I – exercer a Presidência da ASSTRA-XIX, na forma deste Estatuto;
- II – presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – representar o ASSTRA-XIX, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- IV – estabelecer e manter relações oficiais com os poderes públicos, bem como com associações e entidades privadas;
- V – apresentar a Diretoria Executiva proposta de orçamento geral e suas alterações;
- VI – assinar cheques e demais instrumentos de movimentação dos recursos da ASSTRA-XIX juntamente com o Diretor Financeiro;
- VII – assinar correspondência oficial da ASSTRA-XIX;
- VIII – ordenar despesa prevista no orçamento geral e respectivos pagamentos;
- IX – exercer a coordenação geral da ASSTRA-XIX;
- X – dar posse aos membros do Conselho Fiscal; e
- XI – designar associado para secretariar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas.

Art. 42. São atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II – exercer a função de ouvidoria junto aos associados da ASSTRA-XIX;
- III – apurar fraude, irregularidade ou ato lesivo aos interesses da ASSTRA-XIX praticados pelos associados e seus dependentes;
- IV – apurar denúncia de ato lesivo aos interesses da ASSTRA-XIX praticado por entidade prestadora de serviço contratada ou conveniada pela ASSTRA-XIX;
- V – zelar pela publicidade dos atos e deliberações da Diretoria Executiva.

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1864 - Sala 10 - Torre Canal Terra
Brasília Corporate - Módulo Alpha - CEP 57020-000
Subsídulo

Avenida da Paz, 2076 - 1ª andar - Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-440
Fone: (82) 3221-0606, 2121- 8279, 98828-9876 e 98833-8000 - E-mail: asstra19@yahoo.com.br -
Web: www.asstra19.com.br


OAB/AL
9794

- VI – administrar e proteger bens móveis e imóveis da ASSTRA-XIX;
- VII – opinar sobre credenciamento de entidade ou de profissional liberal prestador de serviço na área de saúde e participar na elaboração dos respectivos instrumentos contratuais;
- VIII – propor rescisão de ajuste, convênio, contrato ou credenciamento relativo à prestação de serviços na área de saúde cobertos pela ASSTRA-XIX;
- IX – examinar faturas e propor glosas;
- X – fornecer elementos e informações solicitadas por membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- XI – elaborar e submeter a Diretoria Executiva relatórios de gestão;
- XII – preparar a prestação de contas anual, juntamente com o Diretor Financeiro;
- XIII – exercer todas as atividades administrativas relacionadas ao funcionamento da ASSTRA-XIX.

Art. 43. São atribuições do Diretor Financeiro e do Diretor Financeiro Adjunto:

- I – administrar e proteger receitas, títulos e recursos financeiros da ASSTRA-XIX;
- II – elaborar proposta de orçamento geral da ASSTRA-XIX e suas alterações;
- III – elaborar demonstrativos contábeis e financeiros;
- IV – preparar a prestação de contas anual, juntamente com o Vice-Presidente;
- V – assinar cheques e demais instrumentos de movimentação dos recursos da ASSTRA-XIX juntamente com o Presidente;
- VI – elaborar demonstrativo mensal de pagamentos efetuados, com indicação de nome dos beneficiários e número e valor dos respectivos cheques; e
- VII – coordenar os trabalhos de contabilidade e tesouraria.

Art. 44. São atribuições do Diretor de Projetos e Benefícios:

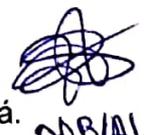
- I - coordenar as atividades relacionadas aos serviços prestados pela ASSTRA-XIX;
- II - realizar parcerias com o objetivo de oferecer benefícios atrativos para os associados;
- III - pesquisar novos serviços para os associados, assim como planos de benefícios que tragam vantagens financeiras para a ASSTRA-XIX e para os associados.

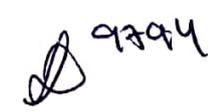
Art. 45. A ocorrência de vacância nos cargos da Diretoria Executiva implicará na convocação e realização de novas eleições no prazo de 30 dias.

§ 1º No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá.

DEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Av. da Paz nº 1954 - Centro - Maceió - AL
Bairro Cooper - CEP: 57020-440

Avenida da Paz, 2076 - 1º andar - Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-440
Fone: (82) 3221-0806, 2121- 8279, 98828-9876 e 98833-8000 - E-mail: asstra19@yahoo.com.br –
Web: www.asstra19.com.br


OAB/AL


9794

Não podendo assumir o Vice-Presidente, assumirá o Diretor Financeiro.

§ 2º No caso de impedimento do Diretor Financeiro, ou do Vice-Presidente, o Presidente assumirá as suas Funções.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. O Conselho Fiscal é composto por três membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre beneficiários titulares.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal é um de seus membros titulares, eleito pelo próprio Conselho.

§ 2º O mandato de membro do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida reeleições.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II – emitir parecer sobre as contas anuais da Diretoria Executiva, fazendo constar informações complementares necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - opinar sobre proposta da Diretoria Executiva de modificação do Estatuto e de alteração das contribuições e dos valores e percentuais de coparticipação em despesas;
- IV - denunciar erro, fraude ou irregularidade e sugerir providências cabíveis à Diretoria Executiva;
- V - informar a Assembleia Geral sobre falta de exaço da Diretoria Executiva na proteção dos interesses da ASSTRA-XIX;
- VI - convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre as contas anuais, quando o Diretoria Executiva retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação ou quando ocorrer motivo grave ou urgente, incluindo na pauta de discussões matéria considerada necessária;
- VII – analisar e aprovar demonstrativos contábeis e financeiros periodicamente elaborados pelo Diretor Financeiro; e
- VIII – propor realização de estudo atuarial ou auditoria especializada.

§ 1º O Conselho Fiscal deve, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitar a Diretoria Executiva os esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício da sua competência.

§ 2º É vedada a outorga das atribuições e poderes conferidos por este Estatuto ao Conselho Fiscal a outro órgão.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 48. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto e secreto em votação franqueada a todos que estiverem em dia com as obrigações estatutárias.

§ 1º A votação poderá ocorrer por meio eletrônico.

§ 2º Havendo apenas uma única chapa inscrita e sem a apresentação de impugnações, os candidatos serão eleitos por simples aclamação em assembleia convocada para esse fim.

Art. 49. Poderão concorrer ao preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os associados Efetivos (Art. 7º, inciso I).

Art. 50. A eleição ocorrerá na segunda quinzena do mês de novembro do ano que findar o mandato da Diretoria Executiva vigente.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva indicará com pelo menos 60 (sessenta) dias antes da eleição a comissão eleitoral, que disciplinará o regimento da eleição.

Art. 51. A posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerá sempre no primeiro dia útil do ano subsequente. Com a posse, terá início, concomitantemente, o exercício dos referidos cargos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. É assegurada a inscrição na ASSTRA-XIX dos beneficiários do plano de assistência médica em vigor celebrado com a operadora de saúde Unimed – Maceió.

Parágrafo único. A inscrição de que trata este artigo é feito na forma prevista no art. 8º.

SEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Registros
Av. da Paz nº 1854 - Sala 10 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - H. O. - CEP: 51021-110

Avenida da Paz, 2076 - 1º andar - Centro, Maceió-AL, CEP: 57020-440
Fone: (82) 3221-0606, 2121- 8279, 98826-9876 e 98833-8000 - E-mail: asstra19@yahoo.com.br -
Web: www.asstra19.com.br


ORIGINAL
9794

Art. 53. O exercício financeiro da ASSTRA-XIX coincide com o ano civil.

Art. 54. A destinação do patrimônio líquido remanescente em caso de extinção da ASSTRA-XIX deve ser definida em Assembleia Geral.

Art. 55. A responsabilidade do associado é limitada às contribuições mensais devidas até o mês de desligamento da ASSTRA-XIX e aos valores de coparticipação ainda não liquidados.

Art. 56. A composição da Diretoria Executiva, art. 37 deste Estatuto, será adotada a partir da próxima eleição.

Art. 57. Os casos omissos são decididos pelo Diretoria Executiva.

Art. 58. Fica eleito o foro de Maceió para dirimir as controvérsias oriundas da aplicação deste Estatuto.



Lauriston Chaves de Farias Júnior

LURISTON CHAVES DE FARIAS JÚNIOR
Presidente da ASSTRA-XIX

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
E DO 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho
Avenida da Paz, 1864, Edif. Terra Brasilis Corporate, Salas 14 e 15, Centro,
Maceió/AL - CEP: 57.020-440 - (82) 3436-9777 - e-mail: sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom ACV86411 - E7PM
05/05/2022 09:53 Solicitante: **.5.413/000
83
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>
Protocolado nº 6431345 em 05/05/2022. Averbado
no registro nº 65498. O que certifica e dou
Maceió - AL - 17/06/2022. Bel. Lucymara A.
Cerqueira - Subst.

[Handwritten Signature]
OAB/AL
9794



Tabellonato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 3221-9559
Poder Judiciário - Estado de Alagoas
ACV39650-UJ1J Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e
distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de:
Lauriston Chaves de Farias Junior
Dou Fé, Maceió, 09/03/2022 08:46, em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Centros de
Av. da Paz nº 1864 - Sala 14 e 15 - Terra
Brasilis Corporate - Maceió - AL